

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**ELEITORAL Nº 1910/20**
MPRJ nº 2020.00690327

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível inelegibilidade.

Desincompatibilização apenas formal. Pré-candidato que continua a se envolver em assuntos da pasta da qual se exonerou. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020157111407240, dando conta que o [REDACTED], conhecido como [REDACTED], em que pese ter requerido exoneração do cargo [REDACTED] Secretaria Municipal de [REDACTED] continua a atuar na mesma, pelo que seria inelegível.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

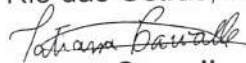
RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia TRE/RJ nº 2020157111407240.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. **Solicite-se** ao GAP, com urgência, diligência para averiguar, junto à Secretaria Municipal de Administração Pública, a veracidade das informações colhidas na denúncia;
4. **Oficie-se à Prefeitura de Rio das Ostras**, requisitando, em 03 (três) dias, a ficha funcional do servidor, bem como informações a respeito do cargo que o mesmo exercia, suas atribuições e vencimento.
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2020.



Assinado de forma digital por TATIANA CARVALHO
DE OLIVEIRA CAVALCANTI:10502420766

Dados: 2020.09.25 14:13:42 -03'00'

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti

Promotora Eleitoral

Mat. 8054